

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 1999, exarada a fls. 104 e seguintes do livro n.º 64-I do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o artigo 1.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Cadena — Comércio de Vestuário, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Poder Local, lote 306, A/B, na Pontinha, freguesia da Pontinha, concelho de Loures.

Gerentes nomeados: António Miguel de Aguiar Anciães e Ana Andreia Aguiar Anciães.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Abril de 1999. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.
3000129222

CAEIRO & CAEIRO, L.ª

Anúncio n.º 7962-DM/2007

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 434; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 23/970304.

Certifico que, relativamente à sociedade acima referida, foi registada a dissolução da sociedade.

1 de Abril de 1997. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000126985

CAFÉ CERVEJARIA O CONDADO, L.ª

Anúncio n.º 7962-DN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9226; identificação de pessoa colectiva n.º 974032034; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/980515.

Certifico que entre Afonso Henriques Freire Gomes e Maria Rosa Oliveira dos Santos Gomes foi constituída a sociedade supra-referida, cujo estatuto é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Café Cervejaria O Condado, L.ª

3.º

A sede da sociedade é na Rua de Marcos Assunção, 7-B, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

4.º

O objecto social consiste em café, cervejaria, pastelaria e *snack-bar*.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência nas cessões.

7.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) Quanto a quota tenha sido transmitida a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando o sócio seja declarado falido ou insolvente. Em qualquer destes casos, as quotas serão amortizadas pelo seu valor nominal.

8.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Afonso Henriques Freire Gomes.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

9.º

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em letras de favor e fianças estranhas aos negócios sociais.

Conferida, está conforme o original.

6 de Abril de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*.

3000227574

CAFÉ SNACK CAMACINHO, L.ª

Anúncio n.º 7962-DO/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 241/991206; identificação de pessoa colectiva n.º 502745320; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: Of. 23, 24/000615.

Certifico que Dalzina da Conceição Esteves Ferreira Soares cessou funções de gerente em 27 de Março de 2000, por renúncia.

O capital foi elevado à cifra de 5000 euros, tendo sido alterados os artigos 3.º e 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Isabel Esteves Ferreira Amorim e Agostinho Armando Sousa Amorim.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade e a sua remuneração ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam afectas a ambos os sócios já nomeados gerentes.

§ único. Para que a sociedade fique validamente vinculada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

29 de Junho de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Bastos*.

3000132124

CALAFATE — RESTAURANTE E BAR DE N. G. A. SANTOS, L.ª

Anúncio n.º 7962-DP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8809; identificação de pessoa colectiva n.º 503950408; data da apresentação: 221098.

Certifico que, em relação à sociedade supra-referida, ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1997.

13 de Março de 2006. — A Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*.

3000227699